



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 1.108/2020

ALTERA O DECRETO Nº 1.074/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATIAS KOHLER, Prefeito do Município de Guabiruba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais no âmbito tributário e fiscal para a redução e mitigação dos impactos negativos sobre a atividade econômica do município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 1.074, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

a) (...);

b) até 15 (quinze) de junho de 2020, total do ano com 10% (dez por cento) de desconto;

c) até 15 (quinze) de julho de 2020, total do ano, sem descontos e sem acréscimos;

d) ou ainda, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis nos dias 16 (dezesesseis) de março, 15 (quinze) de junho, 15 (quinze) de julho, 17 (dezesete) de agosto e 15 (quinze) de setembro de 2020, pagáveis nos estabelecimentos bancários conveniados, nas casas lotéricas ou internet banking.

Parágrafo único. (...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O *caput* do art. 3º do Decreto nº 1.074, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para entrada com pedido de revisão de valores se estende por todo o exercício fiscal 2020, porém o desconto ou correções que prevalecem são os previstos em lei.”

Art. 3º. O parágrafo 3º do art. 4º do Decreto nº 1.074, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 3º O prazo para entrada com pedido de isenção se estende por todo o exercício fiscal 2020, porém o desconto ou correções que prevalecem são os previstos em lei.”

Art. 4º. O *caput* do art. 6º do Decreto nº. 1.074, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O prazo para entrada com pedido de dedução de valores se estende por todo o exercício fiscal 2020, porém o desconto ou correções que prevalecem são as previstas em lei.”

Art. 5º. Altera as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” e acrescenta a alínea “f” no art. 26 do Decreto nº 1.074, de 18 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

a) ISSQN mensal homologado, para empresas não optantes do simples nacional - em 12 competências com vencimento todo dia 20 (vinte) do mês seguinte a sua competência, exceto para a competência março/2020 que terá como vencimento 22/06/2020, e a competência abril/2020 que terá como vencimento 20/07/2020.

b) ISSQN mensal estimado - em 12 competências com vencimento todo dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de sua competência, exceto para a competência março/2020 que terá como vencimento 22/06/2020, e a competência abril/2020 que terá como vencimento 20/07/2020.

c) ISSQN mensal autônomo - em 12 parcelas com vencimento todo dia 20 (vinte) do mês seguinte de sua competência ou em parcela única com vencimento, exceto para a competência março/2020 que terá como vencimento 22/06/2020, e a competência abril/2020 que terá como vencimento 20/07/2020.

d) (...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

e) ISSQN substituição tributária/retido na fonte - até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de referência, exceto para a competência março/2020 que terá como vencimento 22/06/2020, e a competência abril/2020 que terá como vencimento 20/07/2020.

f) ISSQN mensal homologado, para empresas optantes do simples nacional – seguirá as normativas impostas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.”

Art. 6º. Altera o parágrafo 5º do art. 27 do Decreto 1.074, de 18 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

(...)

§ 5º O prazo para entrega das DIF - Declarações de Informações Fiscais previstas neste artigo se dará com vencimento todo dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua competência, exceto para a competência março/2020 que terá como vencimento 22/06/2020 e a competência abril/2020 que terá como vencimento 20/07/2020.”

Art. 7º. Acresce o art. 38-B no Decreto nº 1.074, de 18 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-B – Prorroga o vencimento das parcelas advindas de parcelamentos ativos com vencimentos no período de 17/03/2020 a 14/05/2020 para o dia 15/05/2020, sendo que o contribuinte que desejar obter tal benefício deverá comparecer e retirar nova guia no setor de tributos.

Parágrafo único. Havendo duas parcelas vencidas no período citado no caput, uma das parcelas poderá ter seu vencimento prorrogado para 15/06/2020.”

Art. 8º. Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.074, de 18 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais - Exercício de 2020

Imposto Sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU

| <i>Formas de pagamento</i> | <i>Opções de pagamento em cota única</i> | | | <i>Opção de pagamento em parcelas (parcela mínima R\$ 50,00)</i> | | | | |
|--|--|----------------------|----------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | <i>1ª cota única</i> | <i>2ª cota única</i> | <i>3ª cota única</i> | <i>1ª</i> | <i>2ª</i> | <i>3ª</i> | <i>4ª</i> | <i>5ª</i> |
| <i>Descontos</i> | <i>20%</i> | <i>10%</i> | <i>0%</i> | | | | | |
| <i>Vencimentos</i> | <i>16/mar</i> | <i>15/jun</i> | <i>15/jul</i> | <i>16/mar</i> | <i>15/jun</i> | <i>15/jul</i> | <i>17/ago</i> | <i>15/set</i> |
| <i>3ª cota única - total do ano, sem desconto e sem acréscimos</i> | | | | | | | | |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO

Taxa de licença para localização e funcionamento - TLL

Formas de pagamento

Vencimento

Cota única

16/mar

Quando a data de inscrição for posterior a 16 de março, o vencimento será 30(trinta) dias a contar da data de inscrição.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN – empresas não optantes do simples nacional

ISSQN mensal homologado

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Competência | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| Mês | Jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | Nov | Dez |
| Vencimento | 20/fev | 20/mar | 22/jun | 20/jul | 22/jun | 20/jul | 20/ago | 21/set | 20/out | 20/nov | 21/dez | 20/jan |

A competência 12 vencerá em 21 de janeiro de 2021. DIF - até o vigésimo dia do mês subsequente.

ISSQN mensal estimado

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Competência | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| Mês | Jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | Nov | Dez |
| Vencimento | 20/fev | 20/mar | 22/jun | 20/jul | 22/jun | 20/jul | 20/ago | 21/set | 20/out | 20/nov | 21/dez | 20/jan |

A competência 12 vencerá em 21 de janeiro de 2021. DIF - até o vigésimo dia do mês subsequente.

ISSQN profissionais liberais e autônomos

Opção de pagamento em cota única - com vencimento em 20 de fevereiro com 20% de desconto.

Opção de pagamento parcelado

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Competência | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| Mês | Jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | Nov | Dez |
| Vencimento | 20/fev | 20/mar | 22/jun | 20/jul | 22/jun | 20/jul | 20/ago | 21/set | 20/out | 20/nov | 21/dez | 20/jan |

A competência 12 vencerá em 21 de janeiro de 2021.

ISSQN substituição tributária na fonte

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Competência | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| Mês | Jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | Set | out | Nov | Dez |
| Vencimento | 20/fev | 20/mar | 22/jun | 20/jul | 22/jun | 20/jul | 20/ago | 21/set | 20/out | 20/nov | 21/dez | 20/jan |

A competência 12 vencerá em 21 de janeiro de 2021. DIF - até o vigésimo dia do mês subsequente.

Taxa de alvará sanitário - TVS

Formas de pagamento

Vencimento

Cota única

16 de março.

Quando a data de inscrição for posterior a 16 de março, o vencimento será 30(trinta) dias a contar da data de inscrição.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, em 01 de abril de 2020.

MATIAS KOHLER
Prefeito Municipal

ALINE ZEM
Secretária de Adm. e Finanças

BRUNELLE STEDILE DE ASSIS
Procuradora-Geral do Município

Registrado e Publicado no mural desta Prefeitura Municipal, no primeiro (1º) dia do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

EDIMAR MARCOS ALBINO
Chefe de Gabinete